



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 123/2025
Autoria:	Vereador Ítalo Otávio
Ementa:	“Dispõe sobre a realização de palestras e ações educativas sobre prevenção à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista/RR, e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 123/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, dispõe sobre a realização de palestras e ações educativas voltadas à prevenção da violência e do abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista/RR. A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 13 de maio de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Procuradoria Geral da Câmara Municipal – Processo Legislativo, que, em 21 de maio de 2025, manifestou-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade e regular tramitação.

Na sequência, o projeto foi submetido à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF, que, por meio de parecer do relator Vereador Bruno Perez, em 26 de maio de 2025, manifestou-se favoravelmente à matéria, entendimento este acompanhado pela referida Comissão em 27 de maio de 2025. Posteriormente, a proposição foi analisada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECEJ, sob a relatoria do Vereador Vavá do Thianguá, que apresentou parecer favorável em 24 de novembro de 2025, o qual foi aprovado pelo colegiado na mesma data.

Encaminhada a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência, nos termos do Regimento Interno, compete-nos a análise do mérito da proposição no que se refere à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência manifestar-se sobre matérias relacionadas à defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como à prevenção de violências e violações de direitos.



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Considerando que a proposição trata diretamente de ações educativas voltadas à prevenção da violência e do abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, verifica-se que o tema insere-se plenamente no âmbito de competência desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 123/2025 apresenta elevado mérito social ao propor a implementação de palestras e ações educativas permanentes nas escolas da rede municipal de ensino, com foco na prevenção da violência e do abuso sexual contra crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o ambiente escolar revela-se espaço estratégico para a promoção de informações, o fortalecimento da escuta qualificada e a identificação precoce de situações de risco. A proposta também se alinha ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagra o princípio da proteção integral e prevê a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção de violações de direitos. As ações educativas previstas no projeto contribuem para a formação de uma cultura de prevenção, respeito e autoproteção, além de capacitar educadores e estudantes para reconhecer sinais de violência e buscar apoio institucional adequado.

Do ponto de vista administrativo, a proposição não cria cargos, não altera a estrutura da Administração Pública nem gera aumento de despesa obrigatória, podendo ser implementada por meio de ações educativas integradas às políticas já existentes na rede municipal de ensino, em articulação com as áreas de educação, saúde e assistência social. Trata-se, portanto, de iniciativa necessária, oportuna e de alto impacto social, que fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência e contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 123/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2025.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**